



Processos nºs 7.810-7/2016, 887-7/2016 e 3.963-2/2016 – apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2016
Relator Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 19-12-2017 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 507/2017 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, A FIM DE APURAR OS ITENS REFERENTES À DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA COBERTURA DAS DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES E OS GASTOS COM PESSOAL OCORRIDOS NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.810-7/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, I e III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 29, I, 79, VIII, e 191, I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Pedido de Diligência nº 327/2017 do Ministério Público de Contas, em **CONVERTER** em diligência o julgamento das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, exercício de 2016, gestão da Sra. Mariledi Araújo Coelho Philippi, neste ato representada pelo procurador Rafael Santos de Oliveira, para que a Secretaria de Controle Externo responsável pela análise dessas contas anuais realize inspeção *in loco* perante o Poder Executivo de Pedra Preta a fim de apurar os itens 6.4.2 (limites legais – item 4); 5.3.1 (restos a pagar – item 1), e 5.3.1.1 (quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar – item 1), principalmente o fiel cumprimento dos artigos 21 e 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja análise é imprescindível para o exame de mérito das contas anuais de governo de final de mandato. **Encaminhem-se** os autos à Secretaria de Controle Externo competente, para cumprimento da decisão.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, em substituição legal, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria



nº 009/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente, em substituição legal

JOÃO BATISTA CAMARGO - Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas